ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

GABINETE DO PRESIDENTE

Visto recebido
Em 7-7-60
Secretário

~~OFÍCIO Nº~~

2a. via.

~~Encaminho a V. Exª~~

AUTÓGRAFO

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 6 DE JULHO DE 1960.

Art. 1º - Fica obrigatorio o plantão das Farmácias, em todo o municipio, pelo sistema de rodizio, devendo permanecer um estabelecimento aberto, diariamente, até as 22 horas.

Parágrafo Único - A escala mensal será organisada pela Prefeitura Municipal, que fará a necessária comunicação aos proprietarios dos estabelecimentos locais.

Art. 2º - A fiscalisação ficará á cargo da Prefeitura, que poderá aceitar, também, a colaboração expontânea dos funcionarios do Posto de Saúde.

Art. 3º - A falta de cumprimento da presente Deliberação sujeitará á firma infratôra a multa de Cr$500,00 e ao dôbro na reincidencia, devendo o produto dessas multas ser revertido em beneficio do Hospital de Cachoeiras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, 6 de julho de 1960.

Clelio Silva

C l e l i o S i l v a,

Presidente.

Véto a presente deliberação.

Sem, 15 de julho de 1960.

Prefeito

Aguarde os motivos em